



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

Brussels, 4 June 2012

10853/12

**Interinstitutional File:
2012/0019 (COD)**

**ANTIDUMPING 45
COMER 132
WTO 215
CODEC 1545
INST 387
PARLNAT 260**

COVER NOTE

from: the President of the Assembly of the Republic of Portugal
date of receipt: 23 May 2012
to: Ms Helle THORNING-SCHMIDT, President of the Council of the European Union

Subject: Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council amending Council Regulation (EC) No 1225/2009 of 30 November 2009 on protection against dumped imports from countries not members of the European Community
[doc. 6356/12 ANTIDUMPING 6 COMER 28 WTO 42 CODEC 340 - COM(2012) 41 final]
- Opinion¹ on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached the above-mentioned opinion.

¹ The translation of the opinion may be available at the Interparliamentary EU Information Exchange site IPEX, at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do>.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2012)41

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objeto de dumping dos países não membros da Comunidade Europeia



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objeto de dumping dos países não membros da Comunidade Europeia [COM(2012)41].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator subscreve o relatório e parecer aprovados pela Comissão de Economia e Obras Públicas.

PARTE III - PARECER

Atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que

1. A presente iniciativa não carece de análise relativamente ao princípio da subsidiariedade, dado que é matéria da exclusiva competência da União;



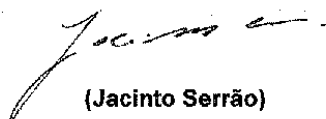
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento pelo que o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 23 de maio de 2012

O Deputado Autor do Parecer



(Jacinto Serrão)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas.

29-8-2012



Comissão de Economia e Obras Públicas

Parecer da Comissão de
Economia e Obras Públicas

Proposta de Regulamento do
Parlamento Europeu e do Conselho
que altera o Regulamento (CE) n.º
1225/2009 do Conselho, de 30 de
novembro de 2009, relativo à defesa
contra as importações objeto de
dumping dos países não membros da
Comunidade Europeia COM (2012) 41

Autora: Deputada
Paula Cardoso



Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES



Comissão de Economia e Obras Públicas

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa "Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia" [COM(2012)41] foi enviado à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.



Comissão de Economia e Obras Públicas

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

De acordo com a iniciativa em questão o Órgão de Resolução de Litígios da Organização Mundial do Comércio ter-se-á pronunciado, com base num conjunto de relatórios preliminares, sobre ao processo “Comunidades Europeias – Medidas *anti-dumping* definitivas sobre determinados elementos de fixação de ferro ou aço provenientes da China”.

Em questão está o facto de a Comissão Europeia ter adotado um determinado regulamento relativo à defesa conta as importações objeto de dumping dos países não membros da Comunidade Europeia que é contrário a um conjunto de disposições adotadas previamente no Acordo *anti-dumping* da Organização Mundial de Comércio.

2. Aspectos relevantes

No detalhe, e de acordo com a própria iniciativa, “*Nos relatórios, apurou-se (...) que o artigo 9.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, (...) era contrário aos artigos 6.10, 9.2 e 18.4 do Acordo Anti-Dumping da OMC e ao artigo XVI:4 do Acordo OMC.*”

Perante este facto, a presente iniciativa legislativa europeia surge para executar as recomendações e decisões dadas pelo Órgão de Resolução de Litígios da Organização Mundial do Comércio, alterando o referido artigo 9.º por forma a resolver o conflito existente entre disposições.

Em face de tal matéria ser da exclusiva competência da União, o princípio da subsidiariedade não se aplica.



Comissão de Economia e Obras Públicas

PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não carece de análise relativamente ao princípio da subsidiariedade;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.
3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 20 de março de 2012

A Deputada Autora do Parecer

O Presidente da Comissão

(Paula Cardoso)

(Luís Campos Ferreira)